



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA AO PL Nº 3.402, DE 2015.

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 7º da Lei nº 12.865, de 2013, constante do Art. 1º do PL.

Dê-se ao § 2º do Artigo 7º da Lei nº 12.865, de 2013, constante do Art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 7º

.....
§ 2º O princípio da modicidade previsto no inciso IV deste artigo deve ser observado, com relação aos consumidores, na limitação das taxas de juros anuais cobradas em operações de crédito, seja na modalidade rotativo ou parcelado, em percentual não superior a 2 (duas) vezes a meta da taxa Selic ao ano. ” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente